



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



Lei nº 1071, de 12 de julho de 2004.

“Estabelece as Diretrizes Gerais Para Elaboração do Orçamento do Município de Francisco Sá Para o Exercício de 2005”

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em atendimento ao § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Francisco Sá relativa ao exercício de 2005, que compreendem:

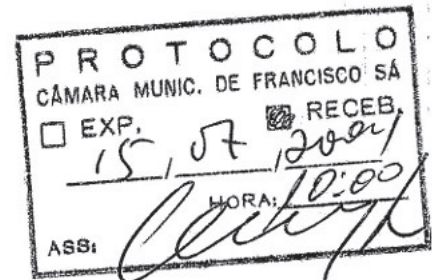
- I – disposições Gerais para elaboração da Proposta Orçamentária;
- II – diretrizes na alocação das receitas;
- III – diretrizes para fixação da despesa;
- IV – da proposta orçamentária;
- V – dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI – das disposições gerais e finais.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2005, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º - Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2005 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2004, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.





Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



§ 2º - Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2004, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2005.

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste Artigo, o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Capítulo III

Das Diretrizes Para Alocação das Receitas

Art. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I- tributos e taxas de sua competência;
- II- atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III- transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV- empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;
- VII- receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII- alienação de ativos municipais;



9, [Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



- IX- multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X- demais receitas de competência do município.

Art. 5º - Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

- I- a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II- fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV- a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2005;
- V- a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI- os índices de participação que o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

para:

Art. 6º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente

- I- promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II- promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100 e §§ da Constituição Federal;
- III- o pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV- promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;
- V- promover a qualidade e controle do meio ambiente;
- VI- destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;



9 27



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



- VII- atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- VIII- atender as transferências para o Poder Legislativo;
- IX- promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;
- X- promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Artigo 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX terão prioridade sobre os demais.

§ 2º - O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2005.

§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no Parágrafo Primeiro deste Artigo..

§ 4º - Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 7º - As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

Capítulo IV

Diretrizes Para Fixação da Despesa

Seção I

Disposições Gerais da Despesa

Art. 8º - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 2005;



2,



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



- II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV- a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V- a importância das obras para a população;
- VI- o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
- VII- as metas constantes do Plano Plurianual.

§ 1º - No exercício de 2005 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§ 2º - Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para aquisição de bens e serviços o limite de dispensa estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art. 9º - Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I- os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;
- II- não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 10 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11 - Na fixação das despesas para o exercício de 2005, será assegurado o seguinte:



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



- I- aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:
- a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos, dívida ativa tributária e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEF, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - b) 10% (dez por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEF, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação na saúde.
- II- as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;
- III- Aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;

Art. 12 - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 13 - É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

Seção II

Da Despesa Com Pessoal

Art. 14 - As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único - Serão considerados na apuração do gasto as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.



?



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



Art. 15 - A repartição do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei, e ainda promover o pagamento de 13º salário aos Agentes Políticos, bem como reuniões extraordinárias aos vereadores.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 71 da Lei complementar Federal 101/2000, fica ressalvado que a revisão geral e anual das remunerações e subsídios constantes do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal, não são considerados na apuração do índice de gasto com pessoal.

Art. 19 - A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

Seção III

Da Despesa Com o Poder Legislativo

Art. 20 - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2005, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.





Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



Art. 21 - Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, obedecerá obrigatoriamente o percentual da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2004, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

Seção IV

Da Concessão de Subvenções e Contribuições

Art. 22 - A proposta orçamentária para o exercício de 2005, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:

- I- projeto prévio com discriminação de detalhada de quantitativos e valores;
- II- prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- atestado de regular funcionamento;
- IV- cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Art. 23 - A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.



9.



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



Art. 26 - Na proposta orçamentária para 2005, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único - A Reserva para Contingenciamento constante no caput do Artigo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2005.

Art. 27 - A lei orçamentária conterà autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os poderes e a Administração Indireta.

Parágrafo Único - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Capítulo VI

Dos Anexos de Metas Fiscais

Art. 28 - É parte integrante desta Lei os Anexos de I a XI, que demonstram as metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 29 - As previsões de receita e despesa para o exercício de 2005 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer as diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequada às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese do caput do Artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

Art. 30 - A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas equitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais





Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



Art. 31 - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2004, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2005.

Art. 32 - É vedado à realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 33 - A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária mediante envio de Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

Art. 35 - O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município exigido, pela Lei Complementar Federal nº101/2000.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, 12 de julho de 2004..

**Antônio Soares Dias,
Prefeito Municipal.**





Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



Parágrafo Único – As transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2005 em programa de trabalho específico.

Capítulo V

Da Proposta Orçamentária

Art. 24 - Na proposta orçamentária para o exercício de 2005, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com suas alterações.

Art. 25 - As Metas e Prioridades para 2005 são as especificadas no Plano Plurianual, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na proposta orçamentária para 2005 e na sua execução, dando prioridade ao seguinte, conforme discriminadas no Anexo XI:

- I- Investimentos em Modernização Administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;
- II- Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;
- III- Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;
- IV- Realizar investimentos apenas com recursos externos, devendo implementar ações constantes do Plano de Governo somente no Plano Plurianual do próximo quadriênio;
- V- Promover o aperfeiçoamento do sistema de controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores visando o fortalecimento do Órgão e sua implantação definitiva;
- VI- Realizar despesas no máximo até o valor da receita efetivamente arrecadada;
- VII- promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente;
- VIII- Implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário, observando o disposto no Inciso IV deste Artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL Lei nº 1071/04

Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



Discriminação	RESULTADO PRIMÁRIO	
	Em 2002	Em 2003
Receitas		
Receitas Correntes	9.587.704,37	10.279.528,41
Receitas de Capital	48.402,00	131.567,00
Subtotal	9.636.106,37	10.411.095,41
(-) Deduções		
- Receita de Operações de Crédito	0	0
- Receita de Privatizações	0	0
- Rendimento de Aplicações Financeiras	67.261,75	111.070,54
- Receita de Alienação de Bens	0	1.567,00
- Dedução Para o FUNDEF	0	832.543,52
Subtotal	67.261,75	945.181,06
Total da Receita Fiscal	9.568.844,62	9.465.914,35
Despesas		
Despesas Correntes	6.782.736,41	8.083.586,22
(-) Juros e Encargos da Dívida	27.919,00	
Subtotal	6.754.817,41	8.083.586,22
Despesas de Capital	971.615,07	795.137,88
(-) Deduções		
- Amortização de Dívida	208.924,00	192.773,93
- Concessão de Empréstimos	0	0
Subtotal	762.691,07	602.363,95
Total das Despesas Fiscais	7.517.508,48	8.685.950,17
Resultado Primário	2.051.336,14	779.964,18



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



Handwritten signature and date

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL Lei nº 1071/04

Especificação	Saldo			Resultado Nominal	
	2001 (A)	2002 (B)	2003 (C)	2002 (B - A)	2003 (C - A)
I - Dívida Consolidada	3.404.695,51	3.195.771,51	3.018.097,58		
(-) Disponibilidades Caixa e Bancos	408.675,76	774.058,95	1.019.924,82		
(-) Aplicações Financeiras	0	0	11.280,13		
(-) Demais Ativos Financeiros	0	0	113.978,74		
II - Dívida Consolidada Líquida	2.996.019,75	2.421.712,56	1.872.913,89		
III - Receita de Privatizações	0	0	0		
IV - Dívida Fiscal Líquida (II - III)	2.996.019,75	2.421.712,56	1.872.913,89	-574.307,19	-548.798,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA

ANEXO II - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS Lei nº 1071/04

Discriminação	Execução 2001	Execução 2002	Execução 2003	Média Anual	2004 Jan. a Abril	Média 2004	Projeção 2004
Receita Tributária - Impostos	146.057	283.130	343.715	257.634	182.142	45.535	546.000
Receita Tributária - Taxas	115.052	34.557	29.955	59.854	15.984	3.996	50.000
Receita Imobiliária	14.913	17.603	19.825	17.447	7.080	1.770	21.000
Receita de Valores Mobiliários	709	6.962	113.648	40.440	25.610	6.402	120.000
Rec. De Contribuições	0	0	91.294	30.431	34.756	8.689	107.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0	0
Receitas Industriais	2.631	1.169	0	1.266	0	0	0
Receita de Serviços	1.690	1.910	483.667	162.422	181.615	45.404	550.000
Receitas da Saúde	886.416	1.399.126	1.816.548	1.367.363	675.553	168.888	2.100.000
Transf. Constitucionais da União	3.520.295	4.256.375	4.328.323	4.034.998	1.618.322	404.581	4.800.000
Transf. de FUNDEF	592.889	927.993	1.021.061	847.314	357.454	89.364	1.200.000
Outras Transferências da União	26.289	37.584	51.775	38.549	24.233	6.058	73.000
Transf. Constitucionais do Estado	1.060.054	1.111.193	1.321.022	1.164.090	498.626	124.656	1.500.000
Transf. FUNDEF Estado	180.906	0	0	60.302	0	0	0
Outras Transf. do Estado	21.638	39.915	43.566	35.040	0	0	0
Transferências de Convênios	540.620	146.650	297.115	328.128	221.089	55.272	400.000
Multas e Juros de Impostos	3.222	10.330	40.694	18.082	891	223	70.000
Indenizações e Restituições	0	67.141	68.250	45.130	1.586	397	80.000
Receita Dívida Ativa Impostos	14.678	52.247	14.800	27.242	2.302	576	16.000
Receitas Diversas	52.372	594.300	193.927	280.200	38.077	9.519	200.000
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	211	0	1.567	593	0	0	10.000
Convênios de Capital	70.657	45.000	130.000	81.886	0	0	600.000
Receita Redutora	0	-790.076	-832.543	-811.310	-303.698	-75.925	-910.000
TOTALS DA RECEITA	7.251.299	8.243.109	9.578.209	8.087.101	3.581.622	895.405	11.533.000
TOTALS DA DESPESA	6.959.872	7.934.968	9.577.106	8.732.324	3.821.415	955.350	10.926.680
SUPERÁVIT/DÉFICIT	291.427	308.141	1.103	-645.223	-239.793	-59.945	606.320

Pag. nº 14
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Prefeitura Municipal de Francisco Sá
AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



Handwritten signature and date: 20/04

- Os valores da projeção para 2004 estão arredondados na casa de 1.000,00
- Na estimativa da arrecadação de 2004, foi considerado a média arrecadada nos meses de janeiro a abril/2004



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA REALIZADA

ANEXO III - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS Lei nº 1071/04

Discriminação	Execução 2001	Execução 2002	Execução 2003	Média Anual	2004 Jan. a Abril	Média 2004	Projeção 2004
Transferências Câmara	347.260	379.548	459.000	395.269	148.238	37.059	481.800
Desp. Correntes Exerc. 2001	6.100.258	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias e Pensões	129.721	129.721	205.184	167.452	93.710	23.427	281.000
Contr. Tempo Determinado	165.806	165.806	446.323	306.064	146.002	36.500	438.000
Outros Benef. Previdenciários	0	0	46.473	23.236	11.201	2.800	33.000
Salário Família	54	54	0	54	19	5	60
Vencim. e Vantagens Pessoal	2.570.763	2.570.763	3.345.130	2.957.947	1.073.316	268.329	3.220.000
Obrigações Patronais	308.747	308.747	373.886	341.316	182.420	45.605	547.000
Sentenças Judiciais	5.364	5.364	48.269	26.816	2.800	700	15.000
Despesas Exerc. Anteriores	0	0	42	42	220	55	220
Juros e Encargos da Dívida	27.919	27.919	0	13.909	0	0	1.000
Transf. ao Estado	0	0	44.620	22.310	14.580	3.645	44.000
Transf. Instit. Priv. S/Fins Luc.	0	0	600	600	0	0	600
Transf. Instit. Multigover.	105.135	105.135	18.709	61.922	8.532	2.133	26.000
Diárias	300	300	13.571	6.935	13.225	3.306	39.000
Auxílio Financeiro a Estudantes	0	0	197	98	0	0	500
Material de Consumo	1.279.602	1.279.602	1.588.898	1.434.250	514.989	128.747	1.550.000
Mat. Distrib. Grabuila	49.906	49.906	57.498	53.702	32.050	8.012	96.000
Passagens Desp. Locomoção	59.474	59.474	82.534	71.004	28.476	7.119	85.000
Serviços de Consultoria	68.300	68.300	96.740	82.520	27.759	6.940	83.000
Outros Serv. - P. Física	137.403	137.403	507.633	322.518	177.858	44.464	535.000
Outros Serv. - P. Jurídica	1.337.790	1.337.790	1.083.677	1.210.733	467.004	116.751	1.400.000
Contribuições	6.205	6.205	121.746	63.975	48.510	12.127	145.000
Subvenções Sociais	213.684	213.684	66.454	140.069	3.404	851	10.000
Obrig. Trib. e Contributivas	51.293	51.293	5.804	28.548	1.780	445	5.000
Outros Aux. Financ. P. Física	15.051	15.051	8.739	11.895	2.720	680	8.000
Aux. Transporte	7.133	7.133	41	3.587	0	0	500
Sentenças Judiciais	31.898	31.898	5.906	18.902	0	0	10.000
Desp. Exerc. Anteriores	37.844	37.844	54.689	46.266	369.717	92.429	375.000
Desp. Capital Exerc. 2001	512.354	0	0	0	0	0	0
Obras e Instalações	585.096	585.096	501.373	543.234	209.187	52.297	900.000
Equipam. Mat. Permanente	152.008	152.008	200.597	176.302	111.142	27.785	200.000
Amortização da Dívida	208.924	208.924	192.774	200.849	132.556	33.139	397.000
TOTALS DA DESPESA	6.959.872	7.934.968	9.577.106	8.732.324	3.821.415	955.350	10.926.680
TOTALS DA RECEITA	7.251.299	8.243.109	9.578.209	8.087.101	3.581.622	895.405	11.533.900
SUPERÁVIT/DÉFICIT	291.427	308.141	1.103	-645.223	-239.793	-59.945	606.320

Handwritten signature and initials

- A Projeção de despesas para 2004 foi calculada considerando a média de janeiro a abril/2004
- O Superávit verificado sobre a receita e despesa será utilizado para atender a possibilidade de ocorrência de passivo contingente.



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PREVISÃO DE ARRECADADO DE RECEITAS

ANEXO IV - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE ARRECADADO DE RECEITAS Lei nº 1071/04

Discriminação	Projeção 2004		% 1 2		Projeção 2005		% 1 2		Projeção 2006		% 1 2		Projeção 2007	
	Projeção	%	1	2	Projeção	%	1	2	Projeção	%	1	2	Projeção	%
Receita Tributária - Impostos	546.000	2%	595.000	3%	655.000	3%	720.000	3%	70.000	7%	70.000	7%	70.000	7%
Receita Tributária - Taxas	50.000	2%	55.000	3%	60.000	3%	70.000	3%	35.000	7%	35.000	7%	35.000	7%
Receita Imobiliária	21.000	2%	25.000	3%	30.000	3%	35.000	3%	160.000	7%	160.000	7%	160.000	7%
Receita de Valores Mobiliários	120.000	2%	133.000	3%	145.000	3%	140.000	3%	140.000	7%	140.000	7%	140.000	7%
Rec. De Contribuições	107.000	2%	119.000	3%	130.000	3%	140.000	3%	0	7%	0	7%	0	7%
Outras Receitas Patrimoniais	0	2%	0	3%	0	3%	0	3%	0	7%	0	7%	0	7%
Receitas Industriais	0	2%	0	3%	0	3%	0	3%	0	7%	0	7%	0	7%
Receita de Serviços	550.000	2%	610.000	3%	670.000	3%	740.000	3%	740.000	7%	740.000	7%	740.000	7%
Receitas da Saúde	2.100.000	2%	2.311.000	3%	2.565.000	3%	2.820.000	3%	2.820.000	7%	2.820.000	7%	2.820.000	7%
Transf. Constitucionais da União	4.800.000	2%	5.320.000	3%	5.850.000	3%	6.435.000	3%	6.435.000	7%	6.435.000	7%	6.435.000	7%
Transf. de FUNDEF	1.200.000	2%	1.332.000	3%	1.465.000	3%	1.610.000	3%	1.610.000	7%	1.610.000	7%	1.610.000	7%
Outras Transferências da União	73.000	2%	81.000	3%	90.000	3%	100.000	3%	100.000	7%	100.000	7%	100.000	7%
Transf. Constitucionais do Estado	1.500.000	2%	1.665.000	3%	1.830.000	3%	2.010.000	3%	2.010.000	7%	2.010.000	7%	2.010.000	7%
Transferências de Convênios	400.000	2%	444.000	3%	500.000	3%	550.000	3%	550.000	7%	550.000	7%	550.000	7%
Multas e Juros de Impostos	70.000	2%	80.000	3%	90.000	3%	100.000	3%	100.000	7%	100.000	7%	100.000	7%
Indenizações e Restituições	80.000	2%	90.000	3%	100.000	3%	110.000	3%	110.000	7%	110.000	7%	110.000	7%
Receita Dívida Ativa Impostos	16.000	2%	20.000	3%	30.000	3%	35.000	3%	35.000	7%	35.000	7%	35.000	7%
Receitas Diversas	200.000	2%	200.000	3%	220.000	3%	240.000	3%	240.000	7%	240.000	7%	240.000	7%
Operações de Crédito	0	2%	100.000	3%	100.000	3%	100.000	3%	100.000	7%	100.000	7%	100.000	7%
Alienação de Bens	10.000	2%	20.000	3%	10.000	3%	10.000	3%	10.000	7%	10.000	7%	10.000	7%
Convênios de Capital	600.000	2%	700.000	3%	700.000	3%	750.000	3%	750.000	7%	750.000	7%	750.000	7%
Receita Redutora	-910.000	2%	-1.000.000	3%	-1.100.000	3%	-1.210.000	3%	-1.210.000	7%	-1.210.000	7%	-1.210.000	7%
TOTAIS	11.533.000	2%	12.900.000	3%	14.140.000	3%	15.525.000	3%	15.525.000	7%	15.525.000	7%	15.525.000	7%
RESERVA P/CONTING	0	2%	100.000	3%	110.000	3%	120.000	3%	120.000	7%	120.000	7%	120.000	7%
TOTAL GERAL	11.533.000	2%	13.000.000	3%	14.250.000	3%	15.645.000	3%	15.645.000	7%	15.645.000	7%	15.645.000	7%



Legenda:
% 01 - Taxa de Crescimento = Previsão da evolução do PIB
% 02 - Taxa Atualização Monetária = Previsão inflacionária com base no INPC



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA Lei nº 1071/2004

Discriminação	Projeção 2004		Projeção 2005		Projeção 2006		Projeção 2007	
	%	1	%	1	%	1	%	1
Transferências Câmara	0	481.800	0	535.000	0	590.000	0	649.000
Aposentadorias e Pensões	0	281.000	0	312.000	0	343.000	0	380.000
Contr. Tempo Determinado	0	438.000	0	485.000	0	533.000	0	590.000
Outros Benef. Previdenciários	0	33.000	0	36.000	0	40.000	0	50.000
Salário Família	60	60	0	1.000	0	1.000	0	1.000
Vencim. e Vantagens Pessoal	0	3.220.000	0	3.575.000	0	3.950.000	0	4.345.000
Obrigações Patronais	0	547.000	0	610.000	0	670.000	0	740.000
Sentenças Judiciais	0	15.000	0	20.000	0	22.000	0	30.000
Despesas Exerc. Anteriores.	220	220	0	20.000	0	22.000	0	30.000
Juros e Encargos da Dívida	0	1.000	0	20.000	0	22.000	0	30.000
Transf. ao Estado	0	44.000	0	47.000	0	55.000	0	60.000
Trans. Instit. Priv. S/Fins Luc.	600	600	0	1.000	0	2.000	0	5.000
Transf. Instit. Multigover.	0	26.000	0	30.000	0	35.000	0	40.000
Diárias	0	39.000	0	43.000	0	50.000	0	55.000
Auxílio Financeiro a Estudantes	500	500	0	1.000	0	2.000	0	5.000
Material de Consumo	0	1.550.000	0	1.720.000	0	1.895.000	0	2.085.000
Mat. Distrib. Gratuita	0	96.000	0	106.000	0	116.000	0	130.000
Passagens Desp. Locomoção	0	85.000	0	95.000	0	104.000	0	115.000
Serviços de Consultoria	0	83.000	0	92.000	0	101.000	0	115.000
Outros Serv. - P. Física	0	535.000	0	595.000	0	655.000	0	720.000
Outros Serv. - P. Jurídica	0	1.400.000	0	1.555.000	0	1.710.000	0	1.880.000
Contribuições	0	145.000	0	160.000	0	176.000	0	195.000
Subvenções Sociais	0	10.000	0	11.000	0	12.000	0	15.000
Obrig. Trib. e Contributivas	0	5.000	0	6.000	0	7.000	0	10.000
Outros Aux. Financ. P. Física	0	8.000	0	9.000	0	10.000	0	15.000
Aux. Transporte	0	500	0	3.000	0	4.000	0	5.000
Sentenças Judiciais	0	10.000	0	20.000	0	22.000	0	30.000
Desp. Exerc. Anteriores	0	375.000	0	415.000	0	456.000	0	501.000
Obras e Instalações	0	900.000	0	1.000.000	0	1.300.000	0	1.450.000
Equipam. Mat. Permanente	0	200.000	0	222.000	0	300.000	0	350.000
Amortização da Dívida	0	397.000	0	440.000	0	500.000	0	600.000
TOTAIS DA DESPESA		10.926.680		12.185.000		13.705.000		15.226.000
TOTAIS DA RECEITA		11.533.000		13.000.000		14.250.000		15.645.000
SUPERÁVIT/DÉFICIT		606.320		815.000		545.000		419.000

Legenda:
 - % 01 - Taxa de Crescimento = Previsão de crescimento do PIB Nacional
 - % 02 - Taxa Atualização Monetária = Previsão de inflação, considerado o INPC

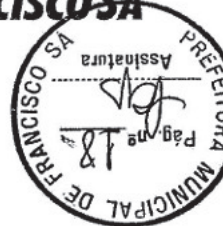


Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO SÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
Anexo VI - Projeto de Lei Nº _____/2004

ANEXO VI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA Lei nº 10711/2004

Discriminação	2001	%	2002	%	2003	%	Evolução R\$
Operações de Crédito	0	--	0	--	0	--	--
Parcelamento de Dívidas	3.404.695,00	100%	3.195.771,00	100%	3.018.097,00	100%	-11,35%
INSS c/Parcelamento	2.961.505,60	86,99%	2.789.024,87	87,27%	2.657.856,71	88,07%	-10,25%
FGTS c/Parcelamento	246.948,18	7,25%	210.504,91	6,59%	163.999,14	5,43%	-33,59%
PREVBREJO c/Parcel.	196.231,32	5,76%	196.231,32	6,14%	196.231,32	6,50%	
IPSEMG c/Parcelamento	10,41		10,41		10,41		
Outras Operações	0	--	0	--	0	--	--
TOTAIS	3.404.695,00	100%	3.195.771,00	100%	3.018.097,00	100%	-11,35%



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



ANEXO VII - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Lei nº 1071/2004

Discriminação	2001	% Cresc	2002	% Cresc	2003	% Cresc	Evolução R\$
	Patrimônio Líquido do Município	1.833.530,00	47,75%	2.705.388,00	47,55%	3.270.216,00	20,74%
TOTAIS	1.833.530,00	47,75%	2.705.388,00	47,55%	3.270.216,00	20,74%	78,35%





Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS Lei nº 1071/2004.

2001	Aplicação	2002	Aplicação	2003	Aplicação
211,00	Despesas Diversas	1.567,00	Despesas Diversas	593,00	Despesas Diversas





Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

ANEXO IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS Lei nº 1071/04

Discriminação	Previsão 2005	Risco de Redução em %	Valor da Receita Ajustada	Providência P/Compensação
Receita Tributária - Impostos	595.000,00	20%	476.000,00	Redução de Despesas Operacionais
Receita Tributária - Taxas	55.000,00	20%	44.000,00	Redução de Despesas Operacionais
Receita Imobiliária	25.000,00	0	25.000,00	
Receita de Valores Mobiliários	133.000,00	0	133.000,00	
Rec. De Contribuições	119.000,00	0	119.000,00	
Receita de Serviços	610.000,00	3%	591.000,00	
Receitas da Saúde	2.311.000,00	5%	2.214.000,00	
Transf. Constitucionais da União	5.320.000,00	5%	5.054.000,00	Redução Despesas C/Saúde
Transf. de FUNDEF	1.332.000,00	5%	1.265.000,00	Redução de Despesas
Outras Transferências da União	81.000,00	0	81.000,00	
Transf. Constitucionais do Estado	1.665.000,00	5%	1.580.000,00	Redução de Despesas
Transferências de Convênios	444.000,00	10%	400.000,00	Redução de Despesas
Multas e Juros de Impostos	80.000,00	10%	72.000,00	
Indenizações e Restituições	90.000,00	0	90.000,00	Redução de Investimentos
Receita Dívida Ativa Impostos	20.000,00	15%	17.000,00	Redução de Despesas
Receitas Diversas	200.000,00	10%	180.000,00	
Operações de Crédito	100.000,00	100%	0	Redução de Despesas
Alienação de Bens	20.000,00	100%	0	
Convênios de Capital	700.000,00	15%	595.000,00	Redução de Investimentos
Receita Redutora	-1.000.000,00	5%	-950.000,00	
TOTAIS	12.900.000,00		11.986.000,00	





Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL INSTITUTO PREVIDÊNCIA

ANEXO X - DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA Lei nº 1071/04

2001		2002		2003		SALDO EM 31.12.2003 CAIXA E BANCOS
RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	
121.505,78	94.812,57	123.967,12	108.321,56	148.553,83	160.236,70	289.997,15

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2005
Anexo XI - Lei Nº 1071/2004

Metas	Ações de Governo
<p>01 – Metas previstas na Lei do Plano Plurianual definidas para o exercício de 2005</p>	<ul style="list-style-type: none">- Desde que verificado a viabilidade técnica e econômica das metas, estas deverão ser cumpridas em atendimento à Lei do Plano Plurianual, sendo que aquelas relativas a exercícios anteriores e não cumpridas, deverão ser priorizadas, sempre procurando atender o princípio da continuidade administrativa.- A administração deverá concentrar esforços para que as metas a serem cumpridas obtenham financiamento externo, ou seja serão realizadas ações com recursos de convênios estaduais e/ou federais.- A destinação de recursos próprios para execução destas metas somente serão programados para atender contra partida em convênios e ainda deverá ser obtido Resultado Primário favorável, bem como o equilíbrio orçamentário positivo.
<p>02 - Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;</p>	<ul style="list-style-type: none">- Promover políticas públicas voltadas ao crescimento do desenvolvimento humano, aumentando no mínimo em 10% o IDH do município em 2005.- Realizar atividades de apoio às classes menos favorecidas, em especial às comunidades rurais, com vistas a geração de renda como por exemplo fortalecendo a agricultura familiar, melhoramento das condições de comercialização de produtos agrícolas, apoio técnico a produtores e etc.





Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2005
Anexo XI - Lei Nº 1071/2004

<p>03 - Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;</p>	<ul style="list-style-type: none">- Promover a cobrança justa e correta dos Impostos Municipais, realizando em especial a cobrança do Imposto Sobre Serviços - ISS, o qual teve mudança significativa para os Municípios após a Lei Complementar Federal 116.- Realizar ações de conscientização da população, bem como criar mecanismos que visem demonstrar o retorno dos impostos municipais na vida dos munícipes.- Promover a cobrança da dívida ativa, utilizando-se de todos os recursos para que esta ocorra no âmbito administrativo, sendo ajustado ações junto à justiça apenas após esgotamento de todas as circunstâncias.- Realizar uma revisão dos créditos tributários inscritos ou não inscritos em dívida ativa, com vistas à concessão de isenções, parcelamentos e abatimentos para aqueles que comprovadamente não tiverem condições de quitação
<p>04 - Realizar apertias investimentos com recursos externos, devendo implementar ações constantes do Plano de Governo somente no Plano Plurianual do próximo quadriênio.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Implementar ações constantes do Plano de Governo definido no âmbito do processo eleitoral, somente após atendido as metas do Plano Plurianual anterior.- Promover a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, dentro das normas instituídas pela Lei de Responsabilidade fiscal, em especial quanto a participação popular.- Realizar metas do Plano de Governo somente com recursos de convênios, sejam federais e/ou estaduais.





Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2005
Anexo XI - Lei Nº1071/2004

<p>05 - Promover o aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores, visando o fortalecimento do órgão e sua implantação definitiva.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Implantar definitivamente o órgão de controle interno da Prefeitura, com apoio à execução das atividades do mesmo, em especial quanto a formação dos profissionais da área.- Realizar ações para o fortalecimento das atividades de planejamento e modernização da máquina administrativa, instalando em especial a prática da avaliação dos custos na administração pública.
<p>06 - Realizar despesas no máximo até o limite da receita efetivamente arrecadada.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Promover o enxugamento da máquina, reavaliar os serviços colocados à disposição da população, reduzir o tamanho da Prefeitura, visando o alcançar o pleno equilíbrio fiscal, ou seja gastar somente o que arrecadar.- Implantar sistemas que possibilitem o acompanhamento permanente em tempo real, da verdadeira execução orçamentária e financeira do Município.- Promover a conscientização da população, bem como servidores e agentes políticos sobre a real capacidade da geração de receita e execução das despesas no Município.- Atender no primeiro trimestre de 2005, apenas os serviços essenciais que não possam ser interrompidos ou reduzidos, implantando a plena execução orçamentária e financeira somente após o conhecimento técnico da real situação existente e apresentação de um plano de governo inicial verdadeiramente sustentável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2005
Anexo XI - Lei Nº 1071/2004

<p>07 – Promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Promover atividades relacionadas ao meio ambiente, elaborando um perfil de como o Município vem preservando seus recursos naturais. - Promover o mapeamento e identificação de reservas naturais ecológicas, implantando parcerias junto às comunidades para sua preservação e controle. - Implantar no âmbito da rede de ensino municipal, atividades voltadas a preservação e controle do meio ambiente.
<p>08 – Implementar ações para a regularização da coleta e destinação final do lixo e esgotamento sanitário no Município.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Observado a previsão do Plano Plurianual, deverá ser implantadas ações que visem resolver definitivamente o serviço de coleta de lixo domiciliar e destinação final dos resíduos inclusive dos esgotos sanitários. - Na obtenção de recursos de convênios estaduais e/ou federais, deverá ser priorizado aqueles cujo objeto destinam a solucionar o serviço de coleta e destinação final do lixo e esgotamento sanitário.


 PÁG. Nº 26
 Assinatura
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
NOTA TÉCNICA
Anexo XII - Lei Nº 1071/2004

Discriminação	Informação
<p>01 - Anexo I - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal - § 1º, Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/2000.</p>	<ul style="list-style-type: none">- O Anexo I demonstra os resultados nominal e primário obtido pelo Município de Francisco Sá, nos exercícios de 2002 e 2003, sendo que não apresentamos dados relativos a 2004 em razão dos anexos serem elaborados após o encerramento do 1º semestre.- Conforme pode-se perceber o Município de Francisco Sá obteve na execução orçamentária de 2003, um resultado primário positivo da ordem de R\$. 779.964,25, demonstrando uma solidez na condução da receita e despesa.
<p>02 - Anexo II - Demonstração da Receita Arrecadada nos Três Últimos Exercícios - - § 1º, Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/2000.</p>	<ul style="list-style-type: none">- No Anexo II, o qual é encaminhado juntamente com a LDO 2004, é demonstrado os valores arrecadados pelo Município de Francisco Sá, nos exercícios de 2001 a 2003, e ainda os meses de janeiro a abril de 2004 com a previsão da arrecadação anual.- Pode-se perceber que o equilíbrio entre receita e despesa nos exercícios de 2001 a 2003, foi efetivamente alcançado, pois foi obtido superávit orçamentário.- Durante o exercício de 2004, até o mês de abril, a execução orçamentária está deficitária, mas porém como pode-se verificar na projeção anual, será alcançado um superávit na ordem de R\$. 606.320,00.



Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
NOTA TÉCNICA
Anexo XII - Lei Nº 1071/2004

<p>03 – Anexo III – Demonstração da Despesa Efetivamente Realizada nos Últimos 3 Exercícios - - § 1º, Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/2000.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O Anexo II demonstra a execução da despesa dos exercícios de 2001 a 2003, os meses de janeiro a abril de 2004 e ainda a previsão para o exercício. - Na demonstração do exercício de 2001, não foi detalhada a despesa em razão da nova classificação instituída pelo Ministério de Orçamento e Gestão. - Foi destacado do montante das despesas, aquelas relativas ao Poder Legislativo com a intenção de prestar melhor informação - Como já demonstrado no Anexo II, pode-se verificar os superávits ocorridos nos exercícios anteriores e ainda a projeção para 2004.
<p>04 – Anexo IV – Demonstrativo da Previsão de Arrecadação de Receitas - § 1º, inciso II, Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/2000.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - No Anexo IV é demonstrado a projeção de receitas a serem arrecadadas nos exercícios de 2005 a 2006. - Na projeção desta arrecadação foi considerado a previsão da inflação para o período e ainda o crescimento do PIB Nacional. - Para o exercício de 2005, foi utilizado o índice de inflação e PIB, o qual foi aplicado sobre a previsão de arrecadação para 2004. - A previsão para os exercícios de 2006 e 2007, também foi utilizado a aplicação dos índices de inflação e PIB, sobre a estimativa do ano imediatamente anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
Pág. nº 28
Assinatura



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
NOTA TÉCNICA
Anexo XII - Lei Nº 1071/2004

<p>05 - Anexo V - Demonstrativo da Previsão da Execução da Despesa - § 1º, inciso II, Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/2000.</p>	<ul style="list-style-type: none">- O Anexo V demonstra a distribuição da despesa em relação à programação da receita para os exercícios de 2005 a 2007.- Na programação da despesa foi observado a mesma metodologia utilizada para estimativa da receita, ou seja foi considerado a previsão de inflação e crescimento do PIB aplicado sobre a execução do exercício imediatamente anterior.- Também no Anexo V, foi desmembrado do detalhamento das despesas a previsão da execução orçamentária do Poder Legislativo.- Na estimativa da despesa, foi considerado margem de superávit, com vistas ao atendimento de situações de anormalidade que não puderam ser previstas no exercício atual e também para o atendimento de passivos contingentes e ainda a meta de arrecadação.
<p>06 - Anexo VI - Demonstração da Dívida Consolidada - § 1º, Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/2000.</p>	<ul style="list-style-type: none">- O Anexo VI demonstra a evolução da Dívida Consolidada do Município, ou seja aquela que será quitada a longo prazo, a qual é oriunda de financiamentos e parcelamentos junto ao INSS, FGTS e outros.- Como pode-se perceber, apesar do montante da dívida ser um valor expressivo, a mesma vem diminuindo ao longo dos exercícios anteriores, pois comparando 2003 com 2001, houve uma redução do montante na ordem de 11,35%





Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS NOTA TÉCNICA

Anexo XII - Lei Nº 1071/2004

<p>07 - Anexo VII - Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido - § 2º, inciso III, Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/2000.</p>	<ul style="list-style-type: none">- O Anexo VII demonstra o crescimento do patrimônio do Município, ou seja compara as contas do Ativo com o Passivo, demonstrando que os haveres são superiores aos deveres.- Conforme demonstrado no Anexo, houve um crescimento do Patrimônio do Município em 2003, se comparado com 2001, na ordem de 78,35%, apesar do crescimento inferior se comparado a 2002.- O Anexo demonstra que se o Município vender todo o seu patrimônio para pagar suas dívidas, ainda sobraría em 12/2003, o montante da ordem de R\$ 3.270.216,00.
<p>08 - Anexo VIII - Demonstração da Receita com Alienação de Ativos - § 2º, inciso III, Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/2000.</p>	<ul style="list-style-type: none">- O Anexo VIII demonstra os valores arrecadados pelo Município com a venda de seu patrimônio nos exercícios de 2001 a 2003.- Como pode-se perceber no Município de Francisco Sá não se tem a conduta de vender bens lançados a título de patrimônio, vem se utilizando de outras receitas para efeito do cumprimento das metas fiscais.
<p>09 - Anexo IX - Demonstração dos Riscos Fiscais - § 2º, inciso V e §3º, Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/2000.</p>	<ul style="list-style-type: none">- No Anexo IX é demonstrado a previsão da não efetivação de receita para o exercício de 2005.- Também é demonstrado no Anexo, as medidas que serão adotadas pela Prefeitura, caso aconteça a situação prevista no Anexo IX.





Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
NOTA TÉCNICA
Anexo XII - Lei Nº 1071/2004

<p>10 - Anexo X - Demonstração da Situação Financeira e Atuarial do Instituto de Previdência - inciso IV, § 2º, Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/2000.</p>	<p>- A redução de despesas, caso não se efetivem as receitas, deverá também ser observada pelo Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Complementar Federal 101/2000.</p>
<p>11 - Anexo XI - Demonstração das Metas e Prioridades Para o Exercício de 2005 - § 1º, Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/2000.</p>	<p>- No Anexo XI são demonstradas as metas a serem observadas pela Administração Municipal em 2005.</p> <p>- Por ser o primeiro ano da Administração, foi considerado como prioridade o cumprimento das metas constantes do Plano Plurianual, que somente deverão serem executadas com recursos externos e/ou ainda se houver superávit e equilíbrio orçamentário suficientes.</p> <p>- Foi dado como prioridade em 2005, a modernização do Município com vistas ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda a eficiência na arrecadação de tributos municipais.</p> <p>- Não foi detalhado qualquer obra ou investimento analiticamente, por entendermos que o Anexo da LDO trata somente de prioridades e a prioridade elencada para 2005 é o fortalecimento da administração pública municipal.</p>





Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - FONE (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
NOTA TÉCNICA
Anexo XII - Lei Nº 1071/2004

12 - Nota Técnica

- O Anexo XII é a Nota Técnica que foi elaborada com intuito de esclarecer o objetivo do Poder Executivo ao elaborar a LDO para o exercício de 2005.
- Temos plena convicção que os Anexos, bem como o próprio projeto de lei apresentado deve ainda conter falhas, mas sabemos também que estas não impedem a sua tramitação.
- Acreditamos que para os exercícios seguintes os Municípios serão dotados de melhores instrumentos para elaboração de suas Leis de Diretrizes Orçamentárias, pois a partir de 2005 será obrigatório demonstrar as metas fiscais instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal

